

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004610-69.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: **Taise Michelle Bueno Amore**Requerido: **Geraldo Rodrigues Machado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A responsabilidade pelo acidente tratado nos

autos é incontroversa.

O réu em contestação confirmou que estava no acostamento da rodovia aguardando para contornar a pista e fazer o retorno, quando colidiu com o veículo da autora que trafegava normalmente pela rodovia, não ofertando uma única justificativa para tanto ou ofertando argumento que de algum modo o favorecesse.

Nesse contexto, e à míngua também de impugnação ao valor pleiteado pela autora, bem com aliado a manifestação do réu sobre seu desinteresse de produzir outras provas, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 6.709,42, acrescida de correção monetária, a partir de abril de 2017 (época da realização dos orçamentos de fl. 07/14), e de juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 27 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA